



**RIO GRANDE DO NORTE**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO nº : 25276/2012-9

NÚMERO DE ORDEM 288/2012-CRF.

PAT Nº 0043/2012 -1ª URT.

RECORRENTE : Secretaria de Estado da Tributação - SET

RECORRIDO :

RECURSO: De Ofício

RELATOR : Cons. Marta Jerusa Pereira de Souto Borges da Silva

**ACÓRDÃO Nº 078/2013-CRF**

**EMENTA: ICMS – 01 OCORRÊNCIA: DEIXAR DE RECOLHER, NA FORMA E NO PRAZO REGULAMENTAR O ICMS ANTECIPADO – TADF, LANÇADO SEGUNDO ESTABELECE O ARTIGO 945 DO RICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA. AUTUADA CONSEGUE ELIDIR PARTE DA DENÚNCIA E EFETUA O PAGAMENTO DO DÉBITO APURADO NOS TERMOS DA DECISÃO SINGULAR. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DICÇÃO DO ART. 156, I DO CTN. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. MANTIDA DECISÃO SINGULAR.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com o Parecer Oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, à unanimidade de votos, por conhecer e negar provimento ao Recurso De Ofício interposto mantendo a Decisão Singular que julgou a Ação Fiscal procedente em parte e declarando extinto o crédito tributário nos termos do Art. 156, I do CTN.

Sala, Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 16 de abril de 2013.

Waldemar Roberto Moraes da Silva  
Presidente

Marta Jerusa Pereira de Souto Borges da Silva  
Relatora.

Kennedy Feliciano da Silva  
Procurador do Estado